



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

INTERESSADO: Secretarias Municipais

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 12:59 do dia 17 de junho de 2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 13h00 do dia 17 de junho de 2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma AMM Licita – www.licitardigital.com.br

TIPO DE JULGAMENTO: Maior Preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

ESCLARECIMENTOS: Exclusivamente pela plataforma AMM Licita – www.licitardigital.com.br > Edital PE 013/2026 > Esclarecimentos

CONTATO: Telefone (33) 3324-1000 / E-mail: pmva.licitacao@gmail.com

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA: 08h00 às 17h00

1 - PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Vargem Alegre/MG, por intermédio do Setor de Licitações, realizará Pregão Eletrônico em sessão pública, por meio da Plataforma AMM Licita (www.licitardigital.com.br), conforme especificações constantes no Termo de Referência deste Edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Victor Pedra Rocha, Pregoeiro designado pela Portaria nº 045/2025, com o apoio da Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 096/2023 e demais normas aplicáveis.

1.3. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre (www.vargemalegre.mg.gov.br > Licitações), na Plataforma AMM Licita (www.licitardigital.com.br) ou, ainda, no prédio-sede da Prefeitura, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Alterações no Edital, tais como erratas, adendos, suspensões ou revogações, deverão ser acompanhadas pelos interessados exclusivamente nos sites acima informados.

1.5. A Administração não se responsabilizará pelo desconhecimento, por parte dos licitantes, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

alterações ou avisos publicados, sendo de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das informações divulgadas.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: concessão onerosa de uso de área pública para instalação e exploração comercial de barracas durante a realização da Festa do Arroz 2026, no período de 10 a 12 de julho de 2026, no Município de Vargem Alegre/MG, conforme condições, especificações, croqui de localização e memorial descritivo constantes neste Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

03. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

3.1.1. Poderão participar deste Processo Licitatório as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.

3.1.2. A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3. O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a sua desclassificação ou inabilitação da proponente.

3.2. Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

3.2.1. Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006.

3.3. DAS VEDAÇÕES:

3.3.1. Não poderão participar deste Processo Administrativo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato de decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.3.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

3.3.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.3.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;

3.3.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.3.1.7.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.3.1.8. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto quando apresentar o plano de recuperação homologado pelo juízo competente;

3.3.1.9. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

3.3.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

3.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

3.3.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.3.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

3.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP –, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3.7. Outras vedações previstas em Lei, inclusive na Lei Orgânica Municipal – LOM;

3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.5. A(s) licitante (s) que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

3.6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

3.6.1. Será permitida a participação de consórcios, na forma do Art. 15 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

3.6.2. As empresas reunidas em consórcio deverão apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição.

3.6.3. Deverá ser indicada, na proposta de preços, a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.

3.6.4. Todos os documentos de habilitação, de cada consorciado, deverão ser apresentados na forma determinada neste Edital, sob pena de inabilitação.

3.6.4.1. Para efeito de qualificação econômico-financeira, quando exigidas comprovações além da Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, poderá ser considerado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

3.6.5. As empresas integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

3.6.6. É vedada a participação de empresa em mais de um consórcio participante do Certame.

04. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site e-mail pmva.licitacao@gmail.com no local específico dentro do processo administrativo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.4. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

05. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Vargem Alegre, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTESS DECLARAÇÕES:

- a)** Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- b)** Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- c)** Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

d) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

e) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

f) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

g) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

h) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.9. A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar ainda declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não celebrou contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

07. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia, etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vincularão a CONTRATADA/CONCESSIONÁRIO.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Os documentos listados no item de Habilitação deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública, sendo a ausência ensejadora de desclassificação.

7.9. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

08. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAIS, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, A SEGUIR INFORMADA:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente acompanhado do documento de identificação do titular e CPF;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato Social Consolidado), devidamente acompanhado do documento de identificação dos sócios e CPF;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na letra "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente acompanhado do documento de identificação dos sócios e CPF;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, devidamente acompanhado do documento de identificação do titular e CPF;
- g) A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar por escrito, ou comprovar tal condição mediante certidão simplificada expedida com data do ano em curso pela Junta Comercial, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações advindas da Lei Complementar 147/2014;

8.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.4. DAS DECLARAÇÕES UNIFICADAS: PODENDO SER DECLARADO DIRETAMENTE EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO.

- a) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- d) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

f) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

g) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

h) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

8.5. DEMAIS CONDIÇÕES: Será realizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU, obtido através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, promovendo-se a INABILITAÇÃO dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública.

NOTA 01: A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

NOTA 02: As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

NOTA 03: A ausência de anexação de certidão fiscais ou documentos que possam ser conferidos em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade da empresa.

09. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.13. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (DEZ) MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **ÚLTIMOS 2 (DOIS) MINUTOS** do período de duração da sessão pública.

9.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de **2 (DOIS) MINUTOS** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

lugar for de pelo menos **5% (CINCO POR CENTO)**, o pregoeiro/Comissão, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

9.13.5. Após o reinício previsto, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior valor de lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE.**

9.17. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (DEZ) MINUTOS**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (VINTE E QUATRO) HORAS** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br.

9.19. Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, salvo na hipótese do último lance fechado.

9.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor de lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE.**

9.21. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (DEZ) MINUTOS**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (VINTE E QUATRO) HORAS** da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as MEs e EPPs participantes, procedendo à comparação com o valor da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, bem como das demais classificadas, para aplicação dos artigos 44 e 45 da LC nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

123/2006.

9.25. Nessas condições, as propostas de MEs e EPPs que se encontrarem na faixa de até **5% (CINCO POR CENTO)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de **3 (TRÊS) MINUTOS**, controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.27. Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais empresas nessa condição, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

9.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que poderá apresentar melhor oferta.

9.29. A ordem de apresentação pelos licitantes será utilizada como critério de classificação, de forma que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase de disputa aberta e fechada.

9.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, será adotado o critério previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a seguinte ordem:

- I – Disputa final com nova proposta;
- II – Avaliação de desempenho contratual prévio;
- III – Ações de equidade entre homens e mulheres;
- IV – Programa de integridade.

§1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, para:

- I – Empresas estabelecidas no Estado do Município licitante;
- II – Empresas brasileiras;
- III – Empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento;
- IV – Empresas que comprovem ações de mitigação ambiental.

§2º As regras acima não prejudicam o disposto no art. 44 da LC nº 123/2006.

9.31. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

9.32. Encerrada a etapa de envio de lances, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.613.128/0001-93

licitante melhor classificado, exclusivamente por meio do sistema, visando à obtenção de melhor oferta, vedada a negociação em condições distintas das previstas no Edital.

9.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34. Quando houver apenas um item por lote, o sistema atualizará automaticamente a proposta pelo melhor lance ofertado. Quando houver mais de um item por lote, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada dos documentos complementares, se necessário.

9.35. Após a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

9.36. O credenciamento do licitante no sistema eletrônico de licitação (AMM Licita), suprirá a sua assinatura no termo de proposta ajustada que será gerada automaticamente, após a fase de negociação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade da proposta em relação ao valor mínimo estipulado pela Administração, para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar valor final inferior ao valor mínimo fixado pela Administração, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrido após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

10.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. O pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o CRITÉRIO DE MAIOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável para ADJUDICAÇÃO, quando aplicável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior valor/menor oferta imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior valor/menor oferta.

11.3. Se a proposta de maior valor/menor oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências HABILITATÓRIAS, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições HABILITATÓRIAS do proponente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou sejam manifestamente inexequíveis, por decisão do pregoeiro.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior lance ofertado e o valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta readequada do licitante no sistema eletrônico de licitação (AMM Licita), suprirá a sua assinatura no termo de proposta ajustada que será gerada automaticamente, após a fase de negociação.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema realizará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, o pregoeiro poderá autorizar a atualização manual da proposta diretamente na plataforma, permitindo que o licitante vencedor insira os descontos ofertados de forma homogênea, preservando a proporcionalidade em relação à Planilha Original da Licitação, a fim de evitar o chamado *jogo de planilhas*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

12.1.2. A Planilha Atualizada deverá ser anexada após o término da sessão de lances, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico. Será concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o envio, sob pena de desclassificação do licitante, podendo ser encaminhada no e-mail pmva.licitacao@gmail.com.

13. DO RECURSO

13.1. O pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (05) CINCO MINUTOS, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a ADJUDICAR o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá o pregoeiro verificar a tempestividade e a existência da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

competente homologará o procedimento licitatório

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

15.1.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, o concessionário a:

15.1.1.1. Manter, durante toda a vigência contratual, e-mail atualizado e operacional, preferencialmente institucional, para recebimento de notificações, comunicados, ofícios e demais atos administrativos expedidos pelo Município de Vargem Alegre/MG.

15.1.1.2. Efetuar o pagamento integral do valor da concessão no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.1.1.3. Realizar, às suas expensas, a instalação, montagem, manutenção, funcionamento e desmontagem das barracas e estruturas destinadas à exploração comercial durante a Festa do Arroz 2026.

15.1.1.4. Disponibilizar estrutura adequada para funcionamento das atividades comerciais, observando as normas de segurança, higiene, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, bem como demais exigências dos órgãos competentes.

15.1.1.5. Manter os espaços concedidos em perfeitas condições de limpeza, conservação, organização e funcionamento durante todo o período do evento.

15.1.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais, equipamentos, mobiliários, utensílios, instalações elétricas, iluminação e demais estruturas necessárias à execução das atividades comerciais.

15.1.1.7. Arcar integralmente com todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, montagem, desmontagem, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tributos incidentes.

15.1.1.8. Cumprir rigorosamente as disposições constantes do edital, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Croqui de Localização e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

15.1.1.9. Não ceder, transferir, sublocar ou permitir a utilização dos espaços concedidos por terceiros, sem autorização expressa da Administração Municipal.

15.1.1.10. Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

15.1.1.11. Permitir e facilitar a fiscalização da Administração Municipal durante toda a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.613.128/0001-93

contratual.

15.1.1.12. Restituir o espaço público ao final do evento em perfeitas condições de uso e conservação, promovendo a retirada de estruturas, materiais e resíduos eventualmente existentes.

15.1.1.13. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

15.1.1.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Municipal e da fiscalização contratual.

15.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.2.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo concessionário, nos termos do contrato administrativo e seus anexos.

15.2.2. Disponibilizar o espaço público objeto da concessão, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Memorial Descritivo.

15.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, notificando o concessionário quanto às irregularidades verificadas.

15.2.4. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

15.2.5. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

15.2.6. Notificar formalmente o concessionário acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato.

15.2.7. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo concessionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pelo concessionário, seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DA ATA / CONTRATO

16.1. O contrato será firmado nos termos da Minuta constante do Anexo II do presente edital.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do objeto e o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento serão fiscalizados pela Secretaria Municipal competente, por meio de servidor devidamente designado, que acompanhará a utilização do espaço público concedido, a instalação das estruturas, o funcionamento das atividades comerciais e o cumprimento das condições estabelecidas no edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

Termo de Referência, Memorial Descritivo e contrato administrativo.

17.2. A fiscalização exercerá, em nome do Município de Vargem Alegre/MG, todas as atribuições necessárias ao regular acompanhamento da execução contratual, competindo-lhe especialmente:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da concessão, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no procedimento licitatório;
- b)** verificar a conformidade das estruturas instaladas, barracas, equipamentos e demais instalações com as especificações constantes no edital e seus anexos;
- c)** assegurar ao concessionário o acesso ao espaço público concedido para execução das atividades autorizadas;
- d)** determinar correções, adequações ou providências necessárias ao regular funcionamento das atividades durante o evento;
- e)** comunicar oficialmente ao concessionário quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto;
- f)** exigir do concessionário o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g)** sustar ou impedir a utilização do espaço público em caso de descumprimento das exigências previstas neste instrumento;
- h)** transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- i)** solicitar a aplicação das penalidades previstas no edital, Termo de Referência e contrato administrativo, quando constatadas irregularidades;
- j)** instruir processos administrativos relacionados à fiscalização e eventual aplicação de penalidades;
- k)** atestar o cumprimento das obrigações contratuais para fins de encerramento da execução do objeto;
- l)** exercer todas as demais atribuições necessárias à fiscalização da execução contratual, assegurado o livre acesso às informações e elementos relacionados ao objeto da concessão.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento referente à concessão onerosa de uso da área pública deverá ser realizado pelo licitante vencedor em parcela única, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato administrativo.

18.1.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante guia, boleto ou documento de arrecadação emitido pelo Município de Vargem Alegre/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

18.1.2. A liberação do espaço público para instalação das barracas e estruturas somente ocorrerá após a comprovação do pagamento integral do valor da concessão.

18.1.3. O não pagamento do valor devido no prazo estabelecido implicará na rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

18.1.4. Em caso de atraso no pagamento, poderão ser aplicados os acréscimos legais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais aplicáveis.

18.1.5. As comprovações de pagamento deverão ser apresentadas ao setor responsável pela fiscalização contratual, preferencialmente por meio eletrônico.

18.1.6. A Administração Municipal poderá impedir a utilização do espaço público, bem como suspender a autorização de funcionamento das atividades comerciais, caso não seja comprovado o pagamento integral da concessão.

19. DAS SANÇÕES DA LICITAÇÃO PÚBLICA

19.1. A licitante ou a CONTRATADA/CONCESSIONÁRIO será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

19.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;

19.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 Der causa à inexecução total do contrato administrativo;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato administrativo;

19.1.9 Fraudar a licitação pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência: quando a CONTRATADA/CONCESSIONÁRIO der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);

19.2.2. Impedimento de licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nos itens 19.1.2 a 19.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nos itens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nas condutas previstas nos itens 19.1.2 a 19.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Multa:

19.3.1. Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

19.3.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza ao Contratante a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

19.3.2. Compensatória de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto.

19.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

19.5. Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

19.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA/CONCESSIONÁRIO no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

19.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à CONTRATADA/CONCESSIONÁRIO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

19.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA/CONCESSIONÁRIO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.10 Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

19.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

19.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

19.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA/CONCESSIONÁRIO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA/CONCESSIONÁRIO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

19.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

19.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021

20. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

20.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o município de Vargem Alegre - MG poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

20.1.1. Retardarem a execução do pregão;

20.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

20.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

21. DO PRAZO DE ENTREGA

21.1. O concessionário deverá concluir a instalação das estruturas e barracas antes do início oficial da Festa do Arroz 2026, conforme cronograma definido pela Administração Municipal.

22. DO REAJUSTAMENTO / REEQUILÍBRIO

22.1. Não haverá reajustamento ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, considerando a natureza do objeto e o prazo reduzido de vigência da contratação.

22.2. O valor da concessão permanecerá fixo e irreeajustável durante toda a execução contratual.

23. DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

23.1. Não haverá ampliação ou redução quantitativa do objeto contratual, considerando que a presente contratação se refere à concessão onerosa de uso de área pública específica e previamente delimitada pela Administração Municipal.

23.2. As condições, dimensões e características da área concedida permanecerão inalteradas durante toda a vigência contratual, salvo interesse público devidamente justificado pela Administração Municipal.

24. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA/CONCESSIONÁRIO

24.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativa, conforme Decreto Municipal que fala sobre as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo na aplicação da Lei nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.613.128/0001-93

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Homologada a licitação, o adjudicatário receberá o instrumento contratual para assinatura ou instrumento equivalente.

25.2. Caso o adjudicatário não execute o objeto da concessão, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

25.3. É facultado o pregoeiro ou à AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução das obrigações da concessão, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

25.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os fornecimentos, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

25.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

25.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei Federal 14.133/2021, no artigo 155, com aplicação das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei Federal.

25.8. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

25.9. A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica, não ficando necessariamente obrigado o contratante a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada.

25.10. É vedado à CONTRATADA/CONCESSIONÁRIO subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto da concessão sem autorização expressa da Administração.

25.11. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

25.12. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.13. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

25.14. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo pregoeiro de forma exclusiva pela plataforma de licitações LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

25.15. Complementam o presente Edital, como documentos complementares, na plataforma LICITAR DIGITAL:

- a) Termo de Referência;
- b) Minuta do Contrato.

25.16. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br ou www.vargemalegre.mg.gov.br no link “Licitações” (licitacao.vargemalegre.mg.gov.br)

25.17. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

25.18. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

25.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.20. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

25.21. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo administrativo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 337, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

25.22. A Administração Municipal reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

25.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.24. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

25.25. O foro da Justiça Estadual de Caratinga – MG, é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação (§1º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021).

25.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, localizada na Rua José Rodrigues Campos, n.º 053, Centro, CEP: 35.199-000, Vargem Alegre – MG, nos dias úteis, das 08:00 horas às 17:00 horas, ou pelo telefone (33) 3324-1000, e-mail: pmva.licitacao@gmail.com . Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através da Plataforma de Licitações AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

Vargem Alegre – MG, 26 de maio de 2026

Maria Cecília Costa Garcia

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a concessão onerosa de uso de área pública para instalação e exploração comercial de barracas durante a realização da Festa do Arroz 2026, no período de 10 a 12 de julho de 2026, no Município de Vargem Alegre/MG, conforme condições, especificações, croqui de localização e memorial descritivo constantes neste Termo de Referência.

1.2. O objeto da contratação não se caracteriza como bem de luxo, nos termos da regulamentação municipal vigente.

1.3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.3.1. As especificações e quantitativos pretendidos para o presente procedimento encontram-se descritos no Memorial Descritivo e Croqui de Localização anexos ao presente Termo de Referência.

1.3.2. A concessão compreenderá área pública destinada à instalação de barracas comerciais, incluindo espaços destinados à comercialização de alimentos, bebidas e demais produtos autorizados pela Administração Municipal durante o evento.

1.4. O prazo de vigência do contrato será até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e demonstrado o interesse público.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1. A fundamentação da contratação administrativa como um todo está no Estudo Técnico Preliminar – ETP – (§ 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na formalização de procedimento licitatório destinado à concessão onerosa de uso de área pública para instalação e exploração comercial de barracas durante a realização da Festa do Arroz 2026, no período de 10 a 12 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

3.2. O procedimento será realizado mediante critério de julgamento de maior lance ofertado, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observadas as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e instrumento convocatório.

3.3. O concessionário deverá utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade autorizada, observando as normas de segurança, higiene, limpeza, organização e funcionamento definidas pela Administração Municipal.

3.4. Considerando a natureza do objeto, não se aplicam exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

4.1. A contratação administrativa deverá observar as condições, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, Memorial Descritivo, Croqui de Localização e demais documentos que compõem o procedimento licitatório.

4.2. O concessionário deverá observar as normas de sustentabilidade ambiental, promovendo o correto acondicionamento e descarte dos resíduos gerados durante a realização do evento, bem como manter os espaços limpos e organizados.

4.3. Não haverá exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza e baixa complexidade do objeto.

4.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da concessão, salvo autorização expressa da Administração Municipal.

4.5. O concessionário deverá possuir capacidade técnica, operacional e estrutura adequada para instalação, organização e funcionamento das barracas comerciais, garantindo segurança, higiene e regular execução das atividades durante o evento.

4.6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente acompanhado do documento de identificação do titular e CPF;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato Social Consolidado), devidamente acompanhado do documento de identificação dos sócios e CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente acompanhado do documento de identificação dos sócios e CPF;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, devidamente acompanhado do documento de identificação do titular e CPF;
- g) A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar por escrito conforme modelo constante, e ou comprovar tal condição mediante certidão simplificada expedida com data do ano em curso pela Junta Comercial, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações advindas da Lei Complementar 147/2014;

4.6.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

4.6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

- e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

4.6.4 DAS DECLARAÇÕES UNIFICADAS

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- e) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21;

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

5.1. A execução do objeto compreenderá a concessão onerosa de uso de área pública destinada à instalação e exploração comercial de barracas durante a realização da Festa do Arroz 2026, no período de 10 a 12 de julho de 2026.

5.2. O concessionário deverá realizar a instalação das barracas, estruturas, iluminação, pontos de energia e demais equipamentos necessários ao funcionamento das atividades comerciais, observando o Memorial Descritivo, Croqui de Localização e as normas de segurança aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.613.128/0001-93

5.3. A montagem das estruturas deverá estar concluída antes do início do evento, em prazo previamente definido pela Administração Municipal.

5.4. O concessionário será responsável pela manutenção, limpeza, organização e conservação dos espaços concedidos durante todo o período de realização do evento.

5.5. A Administração Municipal poderá fiscalizar a execução do objeto a qualquer tempo, podendo determinar adequações, correções ou suspensão de atividades que estejam em desacordo com as normas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6. Ao término do evento, o concessionário deverá promover a desmontagem das estruturas e retirada dos materiais utilizados, restituindo o espaço público nas mesmas condições de conservação anteriormente verificadas.

5.7. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas pelo concessionário, mediante atesto do servidor responsável pela fiscalização contratual.

6 – DA GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

6.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades constatadas.

6.4. O fiscal do contrato comunicará à autoridade competente, em tempo hábil, qualquer situação que demande providências ou decisões que ultrapassem sua competência.

6.5. O concessionário deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando as normas de segurança, higiene, limpeza, organização e funcionamento estabelecidas pela Administração Municipal.

6.6. O concessionário será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

6.7. O concessionário será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato administrativo.

6.8. As comunicações entre a Administração Municipal e o concessionário serão realizadas formalmente, admitindo-se a utilização de meio eletrônico, como e-mail, para fins de comunicação e notificações.

6.9. A Administração Municipal poderá convocar representante do concessionário para adoção imediata de providências necessárias à regular execução do objeto contratual.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente à concessão onerosa de uso da área pública deverá ser realizado pelo concessionário em parcela única, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato administrativo.

7.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante guia ou documento de arrecadação emitido pela Administração Municipal, em favor do Município de Vargem Alegre/MG.

7.3. O não pagamento do valor devido no prazo estabelecido implicará na rescisão do contrato administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

7.4. Somente será autorizada a utilização do espaço público e instalação das estruturas após a comprovação do pagamento integral do valor da concessão.

7.5. Em caso de atraso no pagamento, poderão ser aplicados os acréscimos legais previstos na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

7.6. As comunicações e comprovações relacionadas ao pagamento deverão ser apresentadas à Administração Municipal, preferencialmente por meio eletrônico ou junto ao setor responsável pela fiscalização contratual.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

8.1. O concessionário será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o maior lance ofertado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O procedimento observará as condições, exigências e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e demais documentos que compõem o processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

8.3. O modo de disputa adotado será o aberto, permitindo a apresentação sucessiva de lances pelos interessados, observadas as regras estabelecidas na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

9.1. O valor estimado para a presente concessão onerosa de uso de área pública foi fixado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação elaborado pela Comissão Especial de Avaliação designada pela Administração Municipal.

9.2. A definição do valor mínimo da concessão considerou critérios relacionados à localização dos espaços, dimensão das áreas, estrutura prevista para o evento, potencial de exploração comercial, expectativa de público, tradição da Festa do Arroz e valores praticados em eventos similares da região.

9.3. O Laudo Técnico de Avaliação, Memorial Descritivo, Croqui de Localização e demais documentos que fundamentam a estimativa do valor da contratação integram os autos do procedimento licitatório.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não há necessidade de adequação orçamentária para a presente contratação, considerando que se trata de concessão onerosa de uso de área pública por prazo determinado, da qual não decorrerão despesas para a Administração Municipal.

10.2. A presente contratação possui natureza arrecadatória, uma vez que resultará em receita ao Município em razão da exploração comercial dos espaços públicos concedidos.

Vargem Alegre/MG, 04 de maio de 2026

Roberto Rodrigues Campos

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Urlênise Fernandes Campos Franco Almeida

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

ANEXO DO TERMO DE REFERENCIA

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETIVO: Este memorial tem por objetivo descrever as dimensões das áreas para montagem das barracas, os materiais de montagem das barracas e os produtos a serem comercializados na praça de alimentação das comemorações da Festa do Arroz de Vargem Alegre 2026.

1. BARRACAS DE 1 A 9:

1.1. As barracas terão dimensões de 5X4 metros e pé direito mínimo de 2,50 metros, somando-se 20m² de área. Construídas em estrutura metálica e cobertura/forros em lonas antichamas. Barracas fornecidas pelo licitante.

Será permitida a comercialização dos seguintes produtos nas barracas:

- Cerveja, refrigerantes e sucos;
- Bebidas destiladas em dose;
- Bebidas energéticas;
- Água;
- Bombonieres;
- Coquetéis, mix e drinks; e
- Produtos alimentícios.

2. BARRACAS DE 10 A 23:

2.1. As barracas terão dimensões de 5X3 metros e pé direito mínimo de 2,50 metros, somando-se 15m² de área. Construídas em estrutura metálica e cobertura/forros em lonas antichamas. Barracas fornecidas pelo licitante.

Serão permitidas a comercialização nessas barracas de:

- Cerveja, refrigerantes e sucos;
- Bebidas destiladas em dose;
- Bebidas energéticas;
- Água;
- Bombonieres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.613.128/0001-93

- Coquetéis, mix e drinks; e
- Produtos alimentícios.

2.2. 02 (duas) barracas, dentre as relacionadas no item 2 (barracas de 10 a 23), deverão ser disponibilizadas de forma gratuita aos munícipes de Vargem Alegre, eventualmente interessados em comercializar os produtos/serviços permitidos no evento.

A instalação de caixas destinados à comercialização dos produtos é de responsabilidade da CONTRATADA/CONCESSIONÁRIO, bem como a iluminação e tomadas necessárias para a utilização das mesmas, seguindo sempre as normas de prevenção e combate a incêndio.

O município disponibilizará energia com equipamento disjuntor para cada barraca.

Vargem Alegre/MG, 27 de abril de 2026

Roberto Rodrigues Campos
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Urlênise Fernandes Campos Franco Almeida
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

CROQUI



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

ANEXO III – TERMO DE CONTRATO N.º @numeroContrato / @anoAtual

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026

Pelo presente Termo de Contrato, são partes, através de seus representantes no final nomeados como: CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE Vargem Alegre - MG, entidade de direito público, CNPJ n.º.01.613.128/0001-93, sediada na Rua José Rodrigues Campos, n.º 053, Centro, CEP: 35.199-000, na cidade de Vargem Alegre (MG), e aqui representada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, Maria Cecília da Costa Garcia, portadora do CPF n.º 700.827.406-82e, como CONTRATADA/CONCESSIONÁRIO a empresa , inscrita no CNPJ sob o N.º , com sede na Rua , cidade de , e aqui representada por seu representante legal , portado do CPF n.º , adjudicatária do Pregão Eletrônico n.º. 000013/2026, com integral observância da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal que regulamento a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito municipal de Vargem Alegre - MG, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. É objeto do presente termo de contrato a concessão onerosa de uso de área pública para instalação e exploração comercial de barracas durante a realização da Festa do Arroz 2026, no período de 10 a 12 de julho de 2026, no Município de Vargem Alegre/MG, conforme condições, especificações, croqui de localização e memorial descritivo constantes neste Termo de Referência

1.1.1. @tabelaContrato

02. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA E À PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO:

2.1. O Termo de Referência;

2.2. O Edital da Licitação;

2.3. A Proposta do contratado;

2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

03. CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1. As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissão, são:

3.1.1. Lei nº. 14.133/2021;

3.1.2. Decreto Municipal que regulamento a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito municipal de Vargem Alegre – MG.

04. CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

04.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de assinatura do contrato administrativo, permanecendo vigente durante o período de realização da Festa do Arroz 2026, compreendido entre os dias 10 a 12 de julho de 2026, findando-se em até 30 (trinta) dias após o encerramento do evento, período necessário para desmontagem das estruturas, fiscalização e demais providências administrativas pertinentes.

05. CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O regime de execução ou a forma de fornecimento está prevista no Anexo I – Termo de Referência.

06. CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor da presente concessão onerosa é de R\$ @valorTotal (@valorTotalExtenso).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, transporte, montagem, desmontagem e demais custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas pelo concessionário.

6.3. O pagamento referente à concessão onerosa deverá ser realizado pelo concessionário em parcela única, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato administrativo.

6.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante guia, boleto ou documento de arrecadação emitido pelo Município de Vargem Alegre/MG.

6.5. A liberação do espaço público para instalação das barracas e estruturas somente ocorrerá após a comprovação do pagamento integral do valor da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

6.6. O não pagamento do valor devido no prazo estabelecido implicará na rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital, Termo de Referência, contrato administrativo e legislação vigente.

6.7. Não haverá reajustamento ou reequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato administrativo, considerando a natureza do objeto e o prazo reduzido de vigência da contratação.

6.8. O valor da concessão permanecerá fixo e irredutível durante toda a execução contratual.

07. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO PARA PAGAMENTO

7.1. As condições, critérios e prazos para pagamento da concessão onerosa estão previstos no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato administrativo.

08. CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, UTILIZAÇÃO E ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO

8.1. Os prazos de execução, utilização do espaço público, montagem, desmontagem das estruturas e encerramento da concessão estão previstos no Anexo I – Termo de Referência.

09. CLÁUSULA NONA: DA RECEITA DA CONCESSÃO

9.1. A presente contratação possui natureza arrecadatória, não gerando despesas para a Administração Municipal, razão pela qual não há necessidade de indicação de dotação orçamentária específica.

9.2. Os valores arrecadados em decorrência da presente concessão onerosa constituirão receita do Município de Vargem Alegre/MG.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA MATRIZ DE RISCO, QUANDO FOR O CASO

10.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativa, conforme Decreto Municipal que fala sobre as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo na aplicação da Lei nº. 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REACTUAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Não haverá repactuação de preços no presente contrato administrativo, considerando a natureza do objeto, o prazo reduzido de vigência contratual e a inexistência de prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

continuada de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Não haverá pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no presente contrato administrativo, considerando a natureza da contratação, o pagamento antecipado da concessão onerosa e o curto prazo de execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

13.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação administrativa, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE SOBRE AS ESTRUTURAS

14.1. O concessionário será integralmente responsável pela instalação, manutenção, funcionamento, segurança, conservação e desmontagem das estruturas utilizadas durante a realização da Festa do Arroz 2026.

14.2. O concessionário deverá observar todas as normas de segurança, higiene, prevenção contra incêndio, acessibilidade e demais exigências legais aplicáveis à exploração comercial do espaço concedido.

14.3. A Administração Municipal poderá fiscalizar a qualquer tempo a execução do objeto, podendo determinar adequações necessárias ao regular funcionamento das atividades.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. Os direitos, obrigações e responsabilidades das partes contratantes encontram-se previstos no Edital, Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais documentos integrantes do procedimento licitatório, os quais passam a integrar o presente contrato administrativo independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES CABÍVEIS E DAS MULTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo concessionário sujeitará às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

16.2. Poderão ser aplicadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

16.3. A aplicação das penalidades ocorrerá sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabível, bem como da obrigação de reparação dos danos eventualmente causados à Administração Municipal ou a terceiros.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

17.1. A gestão e fiscalização deste contrato administrativo serão exercidas por servidor devidamente designado pela Administração Municipal, observadas as disposições previstas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, podendo expedir notificações, solicitar adequações e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO

18.1. O presente contrato administrativo extinguir-se-á automaticamente ao término de sua vigência, independentemente de notificação, desde que cumpridas as obrigações assumidas pelas partes.

18.2. O contrato administrativo poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por interesse público devidamente justificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros:

- a) o descumprimento das obrigações contratuais;
- b) o não pagamento do valor da concessão no prazo estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

- c) a utilização irregular do espaço público concedido;
- d) a cessão, transferência ou sublocação não autorizada do objeto;
- e) o descumprimento das normas de segurança, higiene, organização ou funcionamento estabelecidas pela Administração Municipal.

18.4. A extinção contratual não afastará a aplicação das penalidades cabíveis e eventual responsabilização por danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente contrato administrativo vincula-se ao edital, Termo de Referência, Memorial Descritivo, proposta vencedora e demais documentos integrantes do procedimento licitatório, independentemente de transcrição.

19.2. O Contratante promoverá a publicação do presente contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga/MG para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato administrativo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vargem Alegre/MG, @diaAtual de @mesAtualPorExtenso de @anoAtual.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONCESSIONÁRIO
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

ANEXO IV – DAS DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Praça/Rua/Av. _____, nº. _____, bairro _____, cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu(ua) sócio(a)-administrador(a), senhor(a) _____, inscrito no CPF nº. __, DECLARA, para os devidos fins:

- Não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Dispoto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

Federal/88.

() Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() A Microempresa – ME – e Empresa de Pequeno Porte – EPP – deverá apresentar ainda declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não celebrou contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP.

Local e data.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE / MG, EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 013/2026. Concessão onerosa de uso de área pública para instalação e exploração comercial de barracas durante a realização da Festa do Arroz 2026, no período de 10 a 12 de julho de 2026, no Município de Vargem Alegre/MG, conforme condições, especificações, croqui de localização e memorial descritivo constantes neste Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico n. ° 0013/2026. Abertura: 17 de junho de 2026 as 13:00 Horas. O edital encontra-se à disposição através do endereço eletrônico www.vargemalegre.mg.gov.br no link “Licitações” (licitacao.vargemalegre.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações AMM Licita (Licitar Digital), através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura. Vargem Alegre/MG, 26 de maio de 2026. Maria Cecília da Costa – Prefeita Municipal